

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM
SÓCIOS PATRIMONIAIS E COM SÓCIOS DE SERVIÇOS**

ISSA & VASQUES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 25.190.652/0001-67

Pelo presente Instrumento particular:

I – TIAGO SANTOS ISSA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG – 11958441, expedida pela SSP/MG, inscrito na OAB/GO sob nº 27509A/GO, CPF 703.551.691-34, residente e domiciliado na Rua 3 nº 85, Qd.18, Lt.5, Apto 601, Bairro Cidade Jardim, CEP 75080-710 em Anápolis- Estado de Goiás.

e

II – WILSON VASQUES BORGES DE SOUZA ATAIDE, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 4833881 expedida pela DGPC/GO, inscrito na OAB/GO sob nº 34903, CPF 015.473.251-60, residente e domiciliado na Rua 2, S/N Qd.2, Casa 23, Residencial San Marco, CEP 75096-711 em Anápolis- Estado de Goiás

Únicos sócios da Sociedade de Advogados ISSA & VASQUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na AVENIDA PROFESSORA ZENAIDE DE C. RORIZ Nº 505, ESQUINA COM AVENIDA DOM PRUDENCIO, BAIRRO JUNDIAÍ, CEP: 75110-790, com seu Contrato Social devidamente registrado nesta Seção sob o nº 1939, em 29/06/2016 têm entre si, justa e contratada a presente alteração e transformação em Sociedade Individual de Advocacia, conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se a razão social para ISSA ADVOGADOS.

Paragrafo Primeiro: Em caso de falecimento ou afastamento permanente de sócio a razão social poderá ser alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios que integram a sociedade não poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão a sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio WILSON VASQUES BORGES DE SOUZA ATAIDE por este ato, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as quotas de sua titularidade, ou seja 5.000 (cinco mil quotas) de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente integralizadas, para o sócio remanescente TIAGO SANTOS ISSA, que antes possuía o capital de 5.000 (cinco mil quotas) de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e agora passa a ter o capital de 10.000 (dez mil quotas) de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizadas.

CLÁUSULA QUARTA: É admitido na sociedade, como sócio de serviços LUIS GUILHERME FAVARETO BORGES, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, advogado, OAB- GO: 36576, portador do RG 325924703 SSP/SP e CPF:347.252.388-30, natural da cidade de Tupã Estado de SP, nascido em 13/04/1989, filho de Wilson Borges e Alexandra Gomes Favaretto





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE GOIÁS

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REGISTRADA e APROVADA em **19/09/2019**
Registro na OAB/GO sob o nº **1.939**
conforme Provimento 112/06 do CF/AOB.
Comissão das Sociedades de Advogados.
Goiânia, 20/09/2019.


Guilherme de Barros Cardoso da Silva
Aux. Adm/CSA/OAB-GO

Borges, residente e domiciliado na Alameda Portal do Sol, Qd 14 Lote 32A, Residencial Vale do Sol, Anápolis, Goiás, CEP: 75.085-718.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social passa a ser de R\$12.000,00 (doze mil) reais, sendo distribuídas em quotas patrimoniais e de serviços, ou seja, 12.000 (doze mil quotas), sendo 10.000 (dez mil quotas) patrimoniais de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e 2.000 (duas mil quotas) de serviços, valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, totalmente integralizadas.

- a) Ao sócio **TIAGO SANTOS ISSA**, cabem 10.000 (dez mil quotas) patrimoniais de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizadas.
- b) Ao sócio **LUIS GUILHERME FAVARETO BORGES**, cabem 2.000 (duas mil quotas) de serviços valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, totalmente integralizadas, totalmente integralizadas.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM SÓCIOS PATRIMONIAIS E COM SÓCIOS DE SERVIÇO

ISSA ADVOGADOS

TIAGO SANTOS ISSA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG – 11958441, expedida pela SSP/MG, inscrito na OAB/GO sob nº 27509A/GO, CPF 703.551.691-34, residente e domiciliado na Rua 3 nº 85, Qd.18, Lt.5, Apto 601, Bairro Cidade Jardim, CEP 75080-710 em Anápolis- Estado de Goiás,

LUIS GUILHERME FAVARETO BORGES, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, advogado, OAB- GO: 36576, portador do RG 325924703 SSP/SP e CPF:347.252.388-30, natural da cidade de Tupã Estado de SP, nascido em 13/04/1989, filho de Wilson Borges e Alexandra Gomes Favaretto Borges, residente e domiciliado na Alameda Portal do Sol, Qd 14 Lote 32A, Residencial Vale do Sol, Anápolis, Goiás, CEP: 75.085-718.

Constituem uma SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM SÓCIOS PATRIMONIAIS E COM SÓCIOS DE SERVIÇO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A sociedade de advogados ora constituída denominar-se-á ISSA ADVOGADOS.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento ou afastamento permanente de sócio a razão social poderá ser alterada.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na cidade de Anápolis, Goiás na AVENIDA PROFESSORA ZENAIDE DE C. RORIZ Nº 505, ESQUINA COM A VENIDA DOM PRUDENCIO, BAIRRO Jundiaí, CEP 75110-790.

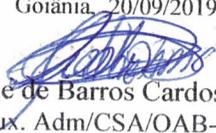
CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade tem prazo de duração indeterminado.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE GOIÁS

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REGISTRADA e APROVADA em **19/09/2019**
Registro na OAB/GO sob o nº **1.939**
conforme Provimento 112/06 do CF/AOB.
Comissão das Sociedades de Advogados,
Goânia, 20/09/2019.


Guilherme de Barros Cardoso da Silva
Aux. Adm/CSA/OAB-GO

CLAUSULA QUARTA: O objeto social é o EXERCICIO DE ADVOCACIA, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vinculo empregatício ou contrato de associação.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$12.000,00 (doze mil) reais, sendo distribuídas em quotas patrimoniais e de serviços, ou seja, 12.000 (doze mil quotas), sendo 10.000 (dez mil quotas) patrimoniais de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e 2.000 (duas mil quotas) de serviços, valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, totalmente integralizadas.

- a) Ao sócio **TIAGO SANTOS ISSA**, cabem 10.000 (dez mil quotas) patrimoniais de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizadas.
- b) Ao sócio **LUIS GUILHERME FAVARETO BORGES**, cabem 2.000 (duas mil quotas) de serviços valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, totalmente integralizadas, totalmente integralizadas.

CLAUSULA SEXTA: A sociedade será gerida pelo sócio TIAGO SANTOS ISSA, ao qual é conferido poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e a prestação de garantias sem o consentimento unanime de todos os sócios.

Parágrafo único: O sócio gerente, pelo exercício de suas atribuições, recebera uma remuneração mensal, a título de pro labore, determinada periodicamente de comum acordo entre os sócios.

CLAUSULA SETIMA: Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

Parágrafo único: Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na clausula quinta.

CLAUSULA OITAVA: Além da sociedade, o sócio responde subsidiaria e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo primeiro: É solidaria e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

Parágrafo segundo: Nas suas relações íntimas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, a sociedade, a sociedade ou aos sócios, fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLAUSULA NONA: Os sócios que integram a sociedade não poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão a sociedade.

CLAUSULA DECIMA: A admissão de novo sócio dependera da concordância dos demais sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Aos sócios e reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE GOIÁS

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REGISTRADA e APROVADA em **19/09/2019**
Registro na OAB/GO sob o nº **1.939**
conforme Provimento 112/06 do CF/AOB.
Comissão das Sociedades de Advogados.
Goiânia, 20/09/2019.


Guilherme de Barros Cardoso da Silva
Aux. Adm/CSA/OAB-GO

Parágrafo primeiro: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar aos sócios remanescentes de sua intenção especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Paragrafo segundo: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se desejam exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição do ingresso do eventual interessado na sociedade.

Paragrafo terceiro: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição pelos demais sócios ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Paragrafo quarto: Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desídiioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento a clientela.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

Parágrafo primeiro: Nos casos previstos nesta clausula serão apurados os haveres pelo sócio remanescente com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balance especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente a sua participação na sociedade.

Parágrafo segundo: Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

1- as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE GOIÁS**

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REGISTRADA e APROVADA em **19/09/2019**
Registro na OAB/GO sob o nº **1.939**
conforme Provimento 112/06 do CF/AOB.
Comissão das Sociedades de Advogados.
Goiânia, 20/09/2019.


Guilherme de Barros Cardoso da Silva
Aux. Adm/CSA/OAB-GO

2- as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade;

3- os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso da demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/GO.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria dos sócios, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

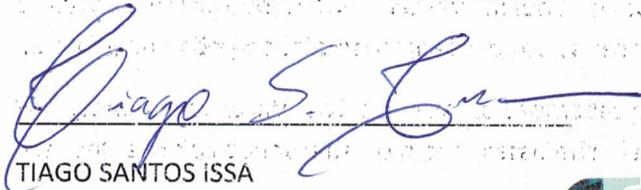
Parágrafo único: As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis, Goiás para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentarias.

Anápolis-Estado de Goiás, 06 de maio de 2019.


TIAGO SANTOS ISSA

OAB/GO Nº 27509A/GO


WILSON VASQUES BORGES DE SOUZA ATAÍDE



1º CARTÓRIO
OFÍCIO DE NOTAS
Alex Valadares Braga - Tabelião

AV. MINAS GERAIS, 08 | JUNDIAÍ
ANÁPOLIS/GO | FONE (62) 3324-5647
WWW.CARTORIOANAPOLIS.COM.BR

Selo: 00291909271108094600148

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de WILSON VASQUES
BORGES DE SOUZA ATAÍDE Por mim identificada feita na minha
Presença, em
Anápolis-GO, 27 DE SETEMBRO DE 2019. Total: 6,27
Em test. da verdade.

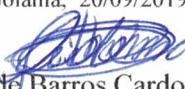
Felipe Villasboas de Oliveira - Escrivão

Consulte o selo digital em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE GOIÁS**

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REGISTRADA e APROVADA em **19/09/2019**
Registro na OAB/GO sob o nº **1.939**
conforme Provimento 112/06 do CF/AOB.
Comissão das Sociedades de Advogados.
Goiânia, 20/09/2019.


Guilherme de Barros Cardoso da Silva
Aux. Adm/CSA/OAB-GO

OAB/GO Nº 34903

Luís Guilherme Favaretto Borges

LUIS GUILHERME FAVARETTO BORGES

OAB/GO Nº 36576



1º CARTÓRIO
 OFÍCIO DE NOTAS
 Alex Valadares Braga - Tabelião

AV. MINAS GERAIS, 08 | JUNDIAI
 ANÁPOLIS/GO | FONE (62) 3324-5649
 WWW.CARTORIOANAPOLIS.COM.BR

Selo: 00291909271108094600151

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de LUIS GUILHERME
 FAVARETTO BORGES. Por mim Identificada feita na minha Presen. a.
 Du Fé
 Anápolis-GO, 27 DE SETEMBRO DE 2019. Total: 6,27
 Em tesº da verdade.

Felipe Villasboas de Oliveira - Escrivão

Consulte o selo digital em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/>



TESTEMUNHAS:

Bruna Campos Ferreira
 Nome: *Bruna Campos Ferreira*
 RG: *5371643*

Edmarcel
 Nome: *Edio Ferreira do Amaral*
 RG: *2.595.923*



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE GOIÁS
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REGISTRADA e APROVADA em 19/09/2019
Registro na OAB/GO sob o nº **1.939**
conforme Provimento 112/06 do CF/AOB.
Comissão das Sociedades de Advogados.
Goiânia, 20/09/2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Guilherme de Barros Cardoso da Silva'.

Guilherme de Barros Cardoso da Silva
Aux. Adm/CSA/OAB-GO